

**RDC Nº 01/2020  
HOSPITAL DO CÂNCER**

**ESCLARECIMENTO Nº 10/2020**

- **PERGUNTA:** Solicitamos alterar a exigência de que o termo de compromisso de constituição de consórcio seja registrado em cartório de títulos e documentos, como pretende o item 6.1.1 do edital, na medida em que tal condição não encontra amparo, nem previsão, na Lei 8.666/93. Conforme a Lei, o registro do TCCC em Cartório só é exigido antes de se firmar o contrato. Vejamos:

*Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:*

*I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*

*(...)*

*§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.*

O entendimento tem guarida em Acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) em que este se manifestou nos seguintes termos:

*Não deve ser exigido, na licitação, registro em cartório do compromisso de constituição de consórcio, uma vez que tal exigência não consta no rol dos instrumentos sujeitos obrigatoriamente ao registro de títulos e documentos para surtir efeitos perante terceiros (art.129 da Lei 6.015/1973) e o Estatuto das Licitações somente o exige para fim de celebração do contrato (art. 33, inciso I e § 2º, da Lei 8.666/1993). Acórdão 3699/2019-Segunda Câmara.*

**RESPOSTA:** Favor verificar Errata 03.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2020.

  
Comissão Especial de Licitação

**CEHOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada à Secretaria do Estado da Infra Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP: 49.027-010 - Aracaju - SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633